

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA JUSTIÇA**

外交部及司法部

共同批示第384-A/99號

Despacho conjunto n.º 384-A/99. — Considerando que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 260/98, de 18 de Agosto, confere ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau as competências constantes da lei quanto à recepção pelos postos consulares de pedidos de bilhete de identidade a partir da data a fixar no decurso do corrente ano de 1999;

Considerando que o início do referido serviço ficou dependente de despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça;

Determina-se que o Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau iniciará a recepção de pedidos de bilhetes de identidade de cidadão nacional a partir de 24 de Maio de 1999.

30 de Abril de 1999. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

(D.R. n.º 104, II Série, de 5-5-1999)

鑑於八月十八日第260/98號法令第二條賦予葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室於一九九九年訂定之日期起行使法律規定之透過領館接受申請認別證之權限；

鑑於該服務須有外交部及司法部之共同批示方得開始；

現命令葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室自一九九九年五月二十四日起開始接受申請國民認別證。

一九九九年四月三十日

外交部部長 伽馬

司法部部長 顧仲德

(一九九九年五月五日第104期《共和國報》第二組)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 151/99/M

訓令 第151/99/M號

de 17 de Maio

五月十七日

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Asia Insurance Company Limited», para a exploração de novos ramos de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a «Asia Insurance Company Limited» a explorar os ramos gerais de seguro «Lucros cessantes», «Viagens», «Marítimo-cascos», «Responsabilidade civil de embarcações» e «Quebra de vidros», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 185/82/M, de 27 de Novembro, e 39/87/M, de 13 de Abril.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

鑑於亞洲保險有限公司 (Asia Insurance Company Limited) 申請經營新保險業務；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款之規定、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

第一條——許可亞洲保險有限公司 (Asia Insurance Company Limited) 經營“所失利益保險”、“旅遊險”、“船身險”、“船舶民事責任保險”及“玻璃破碎險”等一般保險業務，並將之加入已獲十一月二十七日第185/82/M號訓令及四月十三日第39/87/M號訓令許可之保險業務內。

第二條——從事上條所指之保險業務之一般條件及特別條件須由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。